



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.083-A, DE 2009 **(Do Sr. Luiz Couto)**

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. GORETE PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral em todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

§ 1º A ginástica laboral deverá ser executada por todos os servidores que exerçam atividades que envolvam qualquer tipo de esforço físico repetitivo.

§ 2º Os exercícios de alongamento, específicos para cada tipo de atividade, deverão ser executados por um período mínimo de dez minutos, no máximo a cada quatro horas de trabalho.

§ 3º As pausas para realização da ginástica laboral serão contadas como tempo efetivamente trabalhado, vedada a prorrogação não remunerada da jornada de trabalho sob esse pretexto.

§ 4º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissional habilitado, contratado pelo órgão ou entidade para esse fim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A constante utilização de máquinas e equipamentos em atividades laborais, cada vez mais comum em nossa sociedade, não trouxe só benefícios à população, como agilidade e precisão dos serviços executados, mas também os malefícios de sua utilização excessiva, de que nos tornamos cada vez mais dependentes. Exemplo desses problemas são as Lesões por Esforços Repetitivos – LER, atualmente conhecidas de forma mais abrangente como Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, que podem ter origem tanto nos movimentos repetitivos quanto no estresse e excesso de trabalho.

Diante de tal situação, a melhor alternativa é praticamente uma

unanimidade entre os profissionais de saúde: a prevenção. Por essa razão é que optamos por apresentar o presente projeto de lei, que obriga os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a oferecer, a cada quatro horas de trabalho, no máximo, uma pausa de dez minutos para a execução de exercícios de alongamento orientados por profissional contratado para esse fim.

A pausa no trabalho poderá ter efeito não só na prevenção das DORT causadas por esforços repetitivos, mas também naquelas em que o estresse e o excesso de trabalho são a origem da doença, pois o descanso, por mínimo que seja, desvia a atenção do trabalho, permite mudança de postura corporal e favorece a interação social no ambiente, que colabora para a redução do nível de estresse.

Com a aprovação do presente projeto de lei, apoiado pelos nobres pares das duas Casas do Congresso Nacional, temos certeza de estar contribuindo para a redução dos índices de absenteísmo em função de doenças ocupacionais e para o incremento da produtividade na administração pública federal, como reflexo direto da melhoria da qualidade de vida de seus servidores.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2009.

Deputado LUIZ COUTO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, de autoria do Deputado Luiz Couto, institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Na sua justificção, o autor argumenta que:

“A constante utilização de máquinas e equipamentos em atividades laborais, cada vez mais comum em nossa sociedade, não trouxe só benefícios à população, como agilidade e precisão dos serviços executados, mas também os malefícios de sua utilização excessiva, de que nos tornamos cada vez mais dependentes. Exemplo desses problemas são as Lesões por Esforços Repetitivos – LER, atualmente conhecidas de forma mais abrangente como Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, que podem ter origem tanto

nos movimentos repetitivos quanto no estresse e excesso de trabalho.

Diante de tal situação, a melhor alternativa é praticamente uma unanimidade entre os profissionais de saúde: a prevenção. Por essa razão é que optamos por apresentar o presente projeto de lei, que obriga os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a oferecer, a cada quatro horas de trabalho, no máximo, uma pausa de dez minutos para a execução de exercícios de alongamento orientados por profissional contratado para esse fim.

A pausa no trabalho poderá ter efeito não só na prevenção das DORT causadas por esforços repetitivos, mas também naquelas em que o estresse e o excesso de trabalho são a origem da doença, pois o descanso, por mínimo que seja, desvia a atenção do trabalho, permite mudança de postura corporal e favorece a interação social no ambiente, que colabora para a redução do nível de estresse.”

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em epígrafe obriga os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a oferecer, a cada quatro horas de trabalho, no máximo, uma pausa de dez minutos para a execução de ginástica laboral, que deverá ser executada por todos os servidores que exerçam qualquer tipo de esforço repetitivo.

De fato, entendemos ser inegável o mérito da matéria, quanto à necessidade de ampliação do rol de ações preventivas do Estado no sentido de inibir ou, pelo menos, restringir a ocorrência de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho no âmbito da administração pública federal, responsáveis, nos últimos anos, por um contingente expressivo e crescente de afastamentos parciais e definitivos de servidores de suas atividades laborais, cujos reflexos negativos se estendem por toda a sociedade, receptora e financiadora dos serviços públicos.

Cumpre-nos observar, contudo, que a não explicitação acerca da habilitação profissional requerida para aqueles que orientarão as atividades de

ginástica laboral poderia conduzir alguns gestores públicos a contratações inadequadas frente aos fins almejados, pelo que entendemos apresentar emenda alterando a redação do § 4º do art. 1º do projeto para sanar essa lacuna.

Adicionalmente, registramos que eventuais dúvidas quanto à constitucionalidade da matéria, relacionadas à pertinência de iniciativa parlamentar para edição de lei ordinária com tal objeto, deverão ser elucidadas na análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mais afeta a tal questionamento.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

EMENDA

Dê-se ao § 4º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“§ 4º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho e orientadas por profissionais formados em fisioterapia, terapia ocupacional ou educação física.”

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 6.083/09, nos termos do parecer da relatora, Deputada Gorete Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Gorete Pereira e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Chico Dalto, Daniel Almeida, Edgar Moury, Emilia Fernandes, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Pudim, Júlio Delgado, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Manuela d'Ávila, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Sérgio Moraes, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Edinho Bez, Márcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO